



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06 / 09 / 2011

Fúlio Nung
1º Secretário

Teresina (PI), 02 de SETEMBRO de 2011.

MENSAGEM Nº 039 /GG

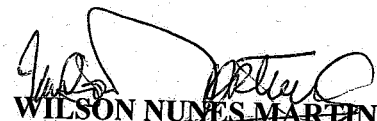
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 3 de novembro de 2005, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei procura atualizar a composição do cargo de Auditor Governamental integrante da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, bem como estabelecer qualificação adequada segundo áreas específicas de atuação. O avanço tecnológico impõe recrutamento de pessoal técnico especializado na busca de máxima eficiência profissional.

O aumento do quadro de profissionais decorre da constatação da necessidade de se estabelecer controles em todas as atividades governamentais, visando máxima proteção, lisura e efetiva cobertura dos bens e serviços públicos.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive visando melhorá-lo, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 05.09.11.
PARA LECTURA EM PLENÁRIO.

Raimundo Maria Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº,08 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 3 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 10, 11, 13, 14, 15, 23 e Anexo II da Lei Complementar n. 57, de 7 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º Integram a Carreira Auditoria Governamental do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado do Piauí, 90 (noventa) cargos de Auditor Governamental.” (NR).

“Art. 4º O cargo Auditor Governamental será estruturado em áreas, com classes e referências conforme o Anexo I.

.....” (NR).

“Art. 10. Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, para o provimento dos cargos de Auditor Governamental serão exigidos:

I - curso de ensino superior na forma seguinte:

- a) bacharelado em ciências contábeis, economia, direito e administração, para Auditor Governamental - área geral;
- b) bacharelado em engenharia civil ou engenharia elétrica, para Auditor Governamental - área engenharia
- c) bacharelado em ciências da computação, para Auditor Governamental - área de tecnologia da informação;
- d) bacharelado em ciências atuárias, para Auditor Governamental - área de atuarial;

.....” (NR).

“Art. 11.

§ 1º Durante o prazo do estágio probatório não poderá o Auditor ter desenvolvimento funcional ou ser removido, redistribuído ou transferido.

§ 2º Durante o estágio probatório, o tempo de afastamento do Auditor Governamental das funções próprias do cargo não será computado para efeito de estabilidade, progressão e promoção.

.....” (NR).

“Art. 13. O desenvolvimento funcional fica, em qualquer caso, condicionado a existência de vaga na classe e também no atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

.....” (NR).

“Art. 14.



I - cumprimento do interstício mínimo de 1 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada.

.....” (NR).

“Art. 15.

§ 1º A promoção para última classe da carreira fica ainda condicionada a conclusão de pós-graduação *lato sensu* na respectiva área fim.

§ 2º Caso a quantidade de vagas na classe seja inferior ao número de Auditores Governamentais aptos a serem promovidos, será utilizado como critério de desempate o tempo de efetivo exercício na carreira.” (NR).

“Art. 23.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o Auditor Governamental que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, ainda que cedidos ou posto à disposição de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

.....” (NR).

“ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE DA CARREIRA "AUDITORIA GOVERNAMENTAL" DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI

CARGO: AUDITOR GOVERNAMENTAL

CLASSE	VAGAS
I	30
II	20
III	20
IV	20

” (NR)

Art. 2º Os Auditores Governamentais que tenham preenchido os requisitos exigidos para desenvolvimento funcional, por progressão ou promoção, antes da vigência desta Lei Complementar, serão acessados ou promovidos por Decreto na referência ou classe correspondente à que tinham direito pelas regras anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Anexo III da da Lei Complementar nº 57, de 2005, e as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de SETEMBRO de 2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

Elvares
Constituição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão

Ao Deputado Gustavo

para relatar.

Em 13 / 09 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

PROCESSO : AL – 1404/11

MENSAGEM DE Nº 08/GG

AUTOR: **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

RELATOR: **DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem de nº 08 de autoria do Governo do Estado que **que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.”**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera os artigos 3º, 4º, 10, 11, 13, 14, 15, 23 e Anexo II da Lei Complementar retro indicada.

De acordo com justificativa o Chefe do Poder Executivo argumenta que o Projeto de Lei em comento procura atualizar a composição do cargo de Auditor Governamental integrante da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, bem como estabelecer qualificação adequada segundo áreas específicas de atuação.



I – DO VOTO DO RELATOR

Inicialmente esta relatoria faz a devida análise aos substratos sobre os quais goza de constitucionalidade formal subjetiva o Projeto de Lei Complementar em discussão, eis que amparado pelo que alberga o art. 102 caput, VI da Constituição do Estado do Piauí, **verbis**:

Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI – Dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da lei;

No mesmo sentido da iniciativa privativa do Governador as lei o que determina o § 2º , inciso II, alínea “b” do art. 75 da Constituição Estadual, **Litteris**:

servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Grifo não constante do original).

Destarte, conforme a colação *ut supra*, resta atendida a constitucionalidade formal, qual seja, a competência de iniciativa.

Nesse sentido, alicerçado nos ditames da Constituição Estadual, goza de constitucionalidade formal, vez que é competência privativa do Governador do Estado a iniciativa do Projeto de Lei em análise.

Pela análise e sintonia com os Princípios Constitucionais, pela legalidade e boa técnica legislativa somos de parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em **discussão**.

Assim votamos.


Dep. GUSTAVO NEIVA

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () – PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 20 de setembro de 2011.

Gustavo Neiva
DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

Asser Ferri *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20 / 09 / 11
Presidente da Comissão de <i>Justiça</i>



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 20 / 09 / 11

Georgis

Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Rejane Dias

para relatar.

Em 20 / 09 / 11

Ampl

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

PROCESSO AL – 1404/11

MENSAGEM Nº 08, que “ Altera dispositivos da Lei Complementar nº57, de 3 de novembro de 2005, e dá outras providências ”.

AUTOR GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA DEPUTADA REJANE DIAS

PARECER Nº _____ /2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas nos art. 34, inciso II; art. 59; art. 61, todos do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei Complementar foi submetido à apreciação da **Comissão de Administração Pública e Política Social**, havendo a Presidente da Comissão designado a Deputada Rejane Dias como relatora.

A seguir, passa-se a relatar o histórico do processo:

O Projeto de Lei Complementar, de autoria do Governo do Estado do Piauí, consiste na alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 03 de novembro de 2011, e dá outras providências. Trata-se de alteração dos artigos 3º, 4º, 10, 11, 13, 14, 15, 23 e Anexo II da citada lei.

Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, o relator Deputado Gustavo Neiva proferiu parecer favorável pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto. Sendo, em seguida, o parecer aprovado à unanimidade pelos demais membros da referida comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme a mensagem anexa ao Projeto, este visa atualizar a composição do cargo de Auditor Governamental integrante da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por motivo de necessidade de se estabelecer controles em todas as atividades governamentais. Ainda, busca estabelecer qualificação adequada segundo áreas específicas de atuação, na busca da máxima efetividade profissional.

Sendo assim, nos usos das atribuições conferidas a mim pelo Regimento Interno desta Casa, no seu art. 61, após análise circunstanciada do **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2011**, de autoria do Governo do Estado do Piauí, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 57 de 3 de novembro de 2011 e dá outras providências” **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2011.




REJANE DIAS
Deputada Estadual

A 11. PK



III – PARECER DA COMISSÃO

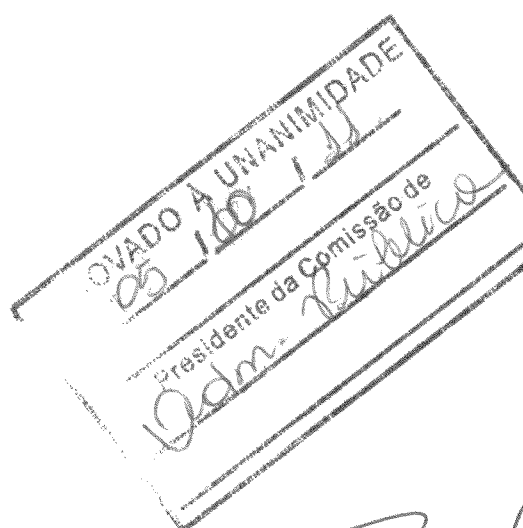
A Comissão Permanente de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2011.



REJANE DIAS
Deputada Estadual

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]